

ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM PORTUGAL E NO MUNDO – UM DIREITO COMPARADO: COMPARAÇÃO ENTRE OS REGIMES PORTUGUÊS, EUROPEU E NORTE-AMERICANO

LOCAL GOVERNMENT IN PORTUGAL AND IN THE WORLD – A COMPARATIVE LAW: COMPARISON BETWEEN THE PORTUGUESE, EUROPEAN AND NORTH AMERICAN REGIMES

Sérgio André Lopes Resende
Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra
(FDUC),
Portugal
sergio.resende@fd.uc.pt

**Pedro Miguel Alves Ribeiro
Correia**
Faculdade de Direito da
Universidade de Coimbra
(FDUC),
Portugal
ICET/CUA/UFMT,
Brasil
pcorreia@fd.uc.pt

Received: 05 Nov 2024
Accepted: 02 Feb 2025
Published: 16 Mar 2025

Corresponding author:
pcorreia@fd.uc.pt



local systems are arranged, both in Europe and in the United States, and thus better understand it. Thus, after doing a literature review and studying the various models, it has been possible to draw conclusions and make a critique of both models, which have their advantages and disadvantages in terms of organization and form of action.

Keywords: Local Government. Municipalities. Portugal. Europe. United States of America.

Resumo: O poder local tem adquirido uma importância crescente no que ao governo e administração dos países diz respeito. Com toda a descentralização que os últimos anos tem promovido, será deveras interessante promover uma análise a como os sistemas de democracia se têm organizado, tanto no nosso país como na restante Europa, e em seguida fazer uma ponte para o regime norte-americano, que tão especial se mostra. Este artigo será importante para qualquer leitor entender como se dispõem os sistemas locais, tanto na Europa como nos Estados Unidos e assim melhor o entendam. Assim, após fazer uma revisão de literatura e estudar os diversos modelos permitiu tirar conclusões e fazer uma crítica a ambos os modelos, que possuem as suas vantagens e desvantagens no que a organização e forma de atuação diz respeito.

Palavras-Chave: Administração Local. Autarquias. Portugal. Europa. Estados Unidos da América.

Abstract: Local power has acquired a growing importance in the government and administration of countries. With all the decentralization that has been promoted in recent years, it will be very interesting to promote an analysis of how the democratic systems have been organized, both in our country and in the rest of Europe, and then make a bridge to the North American system, which is so special. This article will be important for any reader to understand how

Introdução

Os mais recentes anos têm trazido à superfície uma discussão muito interessante sobre os processos de descentralização, bem como a importância do mesmo no sentido de agilizar processos e garantir um maior sucesso nos processos da administração. O simples sucesso dos processos administrativos e da disposição no que aos sistemas de democracia local por si só já é um tema interessante de ser estudado, no entanto quando a isto se acrescenta um processo de comparação entre o sistema português e europeu face ao sistema dos Estados Unidos da América torna ainda o artigo ainda mais interessante, uma vez que a disposição local americana é particularmente peculiar e o país em questão é considerado pelo público em geral como de referência nas mais diversas áreas de atuação. Também a importância de questões como a modernização em tempos presentes (Resende et.al, 2022) realçam a importância do estudo. O crescer de importância que as autarquias locais e o poder local têm obtido no contexto geral da administração é também um tema que deve ser abordado, uma vez que a história nos tem demonstrado que nem sempre a atuação das mesmas tem sido pautada por poderes desta natureza.

Ao longo deste artigo o que poderá ajudar em muito a entender este contexto poderá ser a promoção de um contraste histórico entre aquilo que já foi a administração local e aquilo que a mesma é nos dias de hoje. A literatura de Bilhim, Correia, Vidal, entre outros autores, ajudam a melhor entender e articular aquilo que é a administração, não só central, mas particularmente local.

No panorama teórico este artigo acrescentará um novo ponto de vista ao estudo da temática, dado por um aluno de um mestrado muito atual e focado no presente, pelo que será uma forma de olhar para a temática com uma visão refrescada da realidade. Para além disso a teoria analisada é, regra geral, focado no regime de um país, ou de um conjunto reduzido, pelo que a minha análise comparada com um número maior de países poderá ser um contributo inovador e benéfico para o estudo desta temática das autarquias locais e do regime da administração local.

Assim sendo, o principal objetivo é o de analisar como se dispõem os regimes de democracia locais tanto a nível europeu como nos Estados Unidos da América, apresentando os seus principais traços, bem como características distintivas para poder, em seguida, promover uma análise crítica aos mesmos, particularmente partindo da realidade portuguesa, de modo a dar algumas vantagens e desvantagens da mesma face às restantes.

Este artigo poderá dar um contributo interessante tanto a nível prático como teórico. No campo da prática todo e qualquer leitor que leia este artigo poderá ter uma visão imparcial e cuidada de como se estruturam as democracias locais nos sistemas em questão, passando a conhecer melhor as vantagens e desvantagens de ambos, podendo formar uma opinião mais informada sobre a temática. A diversidade de regimes que são aqui apresentados permite um maior conhecimento de outras realidades, como os Estados Unidos, que possui um regime bastante particular e por vezes difícil de entender; mas também o regime alemão que passou por um profundo processo de reestruturação depois das grandes guerras e do regime nazista que perdurou neste país durante um período considerável, com marcas profundas a nível interno e externo.

Para alcançar o objetivo, em primeiro lugar, será promovida uma revisão de alguns dos conteúdos chave deste artigo, de modo que o leitor fique mais familiarizado com a temática em questão. Em seguida, a vertente prática deste artigo consistirá em analisar então alguns regimes democráticos locais, entre eles Portugal, bem como outros regimes europeus com algumas características distintas e, em seguida, analisar da mesma forma a autarquia local norte americana. Estando os mesmos corretamente analisados e descritos, promove-se uma pequena análise crítica, baseado em processos comparativos entre os mesmos, no sentido de tentar encontrar vantagens e desvantagens de uns face a outros, bem como deixar sugestões de possíveis adaptações que pudessem ser feitas no sentido de aperfeiçoar os mesmos.

Revisão de literatura

A melhor forma de iniciar este estudo será por uma pequena revisão dos conceitos que irão ser abordados na vertente mais prática do mesmo. Algumas temáticas, nomeadamente a administração local, será importante abordar um pouco ao nível teórico.

Quando se fala do conceito de administração pública, o mesmo parece simples. Qualquer pessoa pode olhar para a mesma e dizer que é Governo, que são os serviços públicos. Mas a realidade é bem maior e mais complexa que um simples órgão. Sem administração as ideias políticas não conseguiriam chegar longe, uma vez que não iriam implementar-se de forma sólida e estruturada (Kettl, 2000) A administração pública é, de facto, um complexo conceito que se poderá distinguir no que ao seu sentido orgânico e material diz respeito. No que ao sentido orgânico diz respeito, a administração pública pode identificar-se como o sistema de órgãos, serviços e agentes do Estado e de outras entidades públicas que visam a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas; por outro lado,

no sentido material, a administração pública é a própria atividade desenvolvida por aqueles órgãos, serviços e agentes. Esta asserção orgânica do conceito divide a mesma em Administração Indireta, acompanhada da Administração Direta do Estado e da Administração Autônoma do mesmo. Nesta complexa máquina, incluem-se não só órgãos centrais mais também os locais do Estado. Ao longo da sua atuação, a Administração Pública centra a sua atuação na capacidade de garantir os serviços de natureza base, pelos quais é responsável (Correia et. al, 2020), como a saúde, a educação ou a segurança, a título de exemplo. Olhando a esta atuação da administração pública, ao longo da sua atividade, a mesma enfrenta não raras vezes um novo e cada vez mais variado conjunto de desafios, aos quais as respostas nem sempre são conhecidas. Por exemplo, olhando para o mais recente fenómeno pandémico, o mesmo levou a todo um conjunto de alterações, não só estruturais como funcionais, de modo que os serviços não deixassem de funcionar, o que acelerou todo um processo de reformas por parte da Administração (Vidal, 2020).

A atuação da Administração Pública não tem sido marcada por uma linha constante. Os próprios fenómenos que o mundo tem enfrentado levam a que diversos tipos de atuação surjam por parte da mesma. Esta atuação fazia-se sentir com um maior impacto no que ao mercado e intervenção ao nível do mesmo diz respeito. Inicialmente, e não querendo puxar a fita demasiado atrás, o Estado era considerado liberal. Este período era caracterizado por um Estado mínimo no que à sua intervenção diz respeito (Cenci et.al, 2011). No que ao mercado diz respeito, a sua intervenção não seria necessária uma vez que o mesmo era controlado por uma “mão invisível”, pelo que a sua intervenção não era de todo necessária. No entanto, o pós-segunda guerra mundial, por sua vez, foi pautado por um tendencial instinto governador por parte do governo e administração, não mudando, no entanto, a essência que cateterizava o setor. Para além deste acontecimento, o próprio crash da bolsa de Nova Iorque e toda a instabilidade que se vivia a nível mundial levou a que o Estado tivesse de tomar as rédeas da administração, atuando de forma bastante ativa no mercado, como se um participante do mesmo se tratasse. Desde os anos 80 do século XX que as administrações públicas a nível mundial têm promovido esforços de mudança de paradigma, com uma introdução que traz ao setor público discursos e práticas típicos do setor privado (Secchi, 2009). Nomeadamente no que a questões económicas e do mercado diz respeito, o fenómeno da privatização traz a ideia de que o mercado se poderia voltar a afirmar face a um Estado interventivo e com grande participação nas atividades económicas. A tendência que surge neste período é também a do Estado Regulador, que baliza a atuação dos intervenientes do mercado. Pode olhar-se para o mesmo como um Estado Social aprimorado. No entanto,

a implementação das ideias gestonárias nos governos foi feita de forma irrefletida, uma vez que sua implementação não pode ser vista de forma geral, aplicada a tudo e todos com a mesma configuração (Pereira et.al, 2022).

Deixando agora de parte esta contextualização efetuada à Administração Pública, será relevante falar um pouco da administração local, de modo que já exista uma base para a fase mais prática deste artigo.

O poder local é, sem grande sombra de dúvidas, um instrumento deveras relevante na atuação da administração na prossecução dos seus objetivos. A dimensão local ganha uma maior relevância na medida em que desempenha um papel importante na prestação de serviços públicos às suas comunidades (Pereira & Correia, 2022a). Particularmente num paradigma como o do Estado de Direito, ao longo do presente século que trabalha no sentido de incorporar e caminhar na mesma direção das sociedades atuais, que passam por constante mudança, quer dos estados, das empresas e dos próprios cidadãos (Correia & Pereira, 2022). Ainda que o contexto europeu tenha colocado algumas dificuldades à atuação da mesma ao redefinir procedimentos de atuação (Teles, 2016), a mesma continua a sua caminhada no sentido do interesse público. Ao analisar os diversos capítulos da história portuguesa, é possível identificar alguns pontos relevantes. O papel que estes níveis mais “afastados” de administração desempenham no decorrer da história é, de facto, impressionante. Tanto ao nível da defesa do território, como na prestação de bens e serviços à população, as funções desempenhadas por estes órgãos multiplicavam-se em amplitude (Carvalho, 2011). Pode olhar-se para o período compreendido entre a crise do liberalismo, que remonta à década de 90 do século XIX até meio do século XX, vemos uma administração centrada na evolução do sistema administrativo territorial, que se via como um instrumento de regulação entre o centro, onde estaria o Estado, e a periferia, onde se encontra a sociedade local (Serra, 1988). O marco em questão, ou seja, a metade do século XX, levou a necessidades de mudança, uma vez que este regime de atuação já não conseguia dar resposta a diversos problemas, nomeadamente no que ao setor da educação diz respeito (Machado & Alves, 2014).

Ao olhar para as autarquias locais, é de notar que as mesmas são guiadas por um conjunto de normas legais e pressionadas pela necessidade de agir com um diminuto número de recursos financeiros, o que leva a querer que a mesma enfrente uma necessidade urgente de adotar novos modelos e instrumentos de gestão (Santos, 2014).

Metodologia

Nesta próxima fase do artigo apresenta-se a parte mais prática do mesmo. Assim, a seguinte secção deste artigo visa analisar alguns regimes locais, começando pelo português, passando por alguns europeus cujas particularidades merecem menção, e terminando no norte-americano. Os mais desenvolvidos, por serem o foco principal deste artigo, serão o português e o norte-americano. Em seguida é feita uma análise crítica aos vários, apontando vantagens e desvantagens, partindo de uma ótica imparcial.

1. Portugal

Os governos locais prestam um conjunto de serviços aos cidadãos (Pereira & Correia, 2022b). Quando se olha para o regime das autarquias locais, vemos que as mesmas se enquadram no quadro da administração autónoma territorial do Estado, Estado esse que tem como função governar os bens públicos (Martins et.al, 2021). Se a uma definição quisermos olhar as mesmas podem entender-se como uma pessoa coletiva pública, de base territorial, e que irá prosseguir os interesses do seu agregado populacional através de um conjunto de órgãos eleitos. Esta matéria surge regulada na atual constituição portuguesa, mais precisamente no seu artigo 235º. O nº1 do mesmo define essa organização democrática do Estado, que compreende a existência de autarquias locais. Já o nº236 da CRP define quais os tipos de autarquias locais existentes no nosso país, sendo eles o município e as freguesias, enquanto principais, e as regiões administrativas, com uma importância crescente. É ainda feita referência às grandes áreas urbanas, porém de momento as atuais grandes áreas metropolitanas, nomeadamente Lisboa, não se podem considerar autarquias locais.

Em termos de órgãos associados a estas funções, pode já ser adiantado, ainda que o tema surja novamente mais à frente, cada autarquia divide-se essencialmente em freguesias e municípios. Na primeira temos a junta de freguesia e a assembleia de freguesia. Já no segundo temos a câmara municipal, a assembleia municipal e o presidente da câmara municipal.

No exercício das suas funções, não se considera que exista algum tipo de hierarquia entre as diferentes autarquias. Na atuação das mesmas vigora a independência de estruturas, não querendo com isto que não possa ou deva existir cooperação entre as mesmas.

Em termos históricos, as autarquias locais, bem como a própria administração local, passaram por um conjunto de mudanças em função da própria realidade que se vivia no

momento em questão. Não querendo fazer uma análise histórica nesta fase, é de destacar a importância que o 25 de abril teve no fenómeno da descentralização. De acordo com o estudo efetuado por Bilhim (2004), os municípios encontravam-se mal vistos nesta fase, uma vez que ainda simbolizavam o que o antigo regime defendia, pelo que esta data foi importante, na medida em que surge uma rutura com o passado, fomentando a descentralização e a autonomia municipal. Assim, os órgãos autárquicos passaram a ser eleitos sem necessidade de homologação por parte do poder central, a democracia local foi inaugurada com a realização das primeiras eleições autárquicas, a 12 de dezembro de 1976.

Tudo aquilo que é preciso saber e que estabelece um fio condutor às autarquias locais está presente na Lei 75/2013. Desde logo, se olharmos ao artigo 4º da mesma, estão estabelecidas as atribuições que as mesmas irão seguir ao longo da sua atuação. As competências das mesmas irão enquadrar-se na área de consulta; de planeamento; de investimento; de gestão; de licenciamento e controlo prévio, bem como de fiscalização. Esta Lei 75/2013 encontra-se dividida em variadas secções, de modo a estabelecer e legislar a matéria devida para que um dos órgãos de autarquia local. Entre o artigo 7º e o 22º é definida a matéria relativa às freguesias. Do 23º ao 43º a matéria regulada é respetiva aos municípios. É também estabelecida alguma matéria relativa às entidades intermunicipais, nomeadamente relativa às áreas metropolitanas e às comunidades intermunicipais. O capítulo IV desta lei é particularmente relevante, uma vez que estabelece um conjunto de disposições comuns aos diferentes órgãos das autarquias locais. Para além de toda a burocracia que tem de ser estabelecida no que toca à temática das sessões, existem dois princípios definidos nos dois primeiros artigos deste capítulo que são capitais nesta matéria. O artigo 44º define o princípio da independência, onde é estabelecido que os órgãos das autarquias locais são independentes e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei. Desta forma é dado um efetivo poder de decisão a estes órgãos, que de alguma forma ajuda a dar legitimidade aos mesmos.

Começando agora a falar destes órgãos em específico, e seguindo a ordem que nos é dada na lei, o primeiro a ser abordado serão as freguesias.

Uma lei que será importante ter em conta é a lei 39/2021, onde se define o regime jurídico da criação, modificação e extinção das freguesias, substituindo o que anterior vigorava. Para que uma freguesia possa ser criada, deve resultar da agregação da totalidade ou de uma parte de duas ou mais freguesias ou, no sentido inverso, na desagregação de uma freguesia em duas ou mais. Ao longo deste processo existe um conjunto de critérios de critérios que deve ser cumprido de forma cumulativa, sendo eles a prestação de serviços à

população; a eficácia e eficiência da gestão pública; a população e território; a história e identidade cultural, bem como a vontade política da população, que deve ser manifestada por via dos órgãos representativos da mesma.

Voltando atenções para a lei 75/2013, as freguesias possuem dois órgãos representativos, sendo eles a junta de freguesia e a assembleia de freguesia. A matéria das freguesias é então estabelecida entre os artigos 7º e 22º desta lei. A freguesia, no seu contexto maior, e não enquanto um dos órgãos definidos, tem como funções o zelar dos interesses da sua população, de forma com o município em que se insere. As atribuições que se são estabelecidas inserem-se em diversos domínios, nomeadamente o equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural; bem como proteção da comunidade.

Entrando no regime dos seus órgãos, e começando pela assembleia de freguesia, todo o seu regime está estabelecido na lei. Ainda que exista uma remissão no que às suas competências diz respeito para outros diplomas, o artigo 9º define as competências de apreciação e fiscalização, estando, entre elas, aprovar o orçamento, regulamentos, taxas e preços, contrair empréstimos, aprovar referendos locais, fiscalizar a atividade da junta, entre outras funções. O que se pode destas funções retirar é que o leque não se estende apenas a competências de fiscalizar a atividade da junta. É dada “liberdade” e capacidade de atuação em planos de relevo para a freguesia, nomeadamente o campo financeiro, o que facilita a sua atuação na persecução dos seus interesses, que por sua vez serão os da população. Existe um conjunto de regras e procedimentos a seguir no que a sessões ordinárias, presidentes e mesa da assembleia diz respeito, no entanto as competências é o que realmente interessa para a temática em estudo.

Passando então para a junta de freguesia, existe um conjunto realmente extenso e variado, tal como no órgão anterior, de competências que estão atribuídas a este órgão. As mais importantes poderão ser aprovar a prestação de contas e inventários; adjudicar empreitadas ou executar por administração direta de obras ou até promover e executar projetos de intervenção comunitária (ação social, cultura e desporto). Mais uma vez, é um leque de competências mais alargado e até mais prático do que o da assembleia. Na freguesia espera-se que as mangas sejam arregaçadas e a atuação seja feita sempre com o foco na população, ajudando as entidades localmente estabelecidas e melhorando as condições de quem aqui se situa. No que às competências de funcionamento diz respeito, é definido em lei que as mesmas serão executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia

de freguesia; gerir os serviços da freguesia; proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação; instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros; gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia. Esta matéria já se encontra num patamar mais burocrático e de controlo dos seus funcionários, e não tanto de promoção do interesse da população.

Uma última temática para as freguesias será a da delegação de tarefas, tanto pelo Estado, como é a instalação e gestão de espaços cidadão, de acordo com o Decreto-Lei 57/2019, bem como a atribuição de funções pelo município à freguesia, de acordo com o mesmo Decreto. Regra geral estamos a falar da manutenção dos espaços verdes, limpeza da via pública, eventos públicos locais, como são as feiras. Trata-se de manter tudo aquilo que é público, naquela área em específico, bem cuidado e asseado para a população.

Passando agora para os municípios, os seus órgãos representativos são a assembleia municipal e a câmara municipal. O município, tal como a freguesia, visa salvaguardar os interesses da sua população, em articulação com as freguesias. As suas atribuições inserem-se em toda a vida municipal, e deparamo-nos com elas diariamente, como o equipamento rural e urbano, a energia, os transportes, a educação, o património, a ação social, a polícia municipal, entre outros. Basicamente tudo aquilo em que conseguimos pensar sobre o nosso município estará relacionado com as atribuições que estão associadas ao mesmo. Um pouco em linha com aquilo que foi estabelecido para as freguesias, as competências dos seus órgãos apresentam um leque alargado que se irá inserir nos diversos temas da vida municipal, pelo que não será relevante abordar de novo as funções e competência que lhes estarão associadas, remetendo por isso para o que foi dito anteriormente relativo às freguesias, com as devidas adaptações, e remetendo também para os artigos 23º a 43º da Lei 75/2013, onde toda esta temática do município está definida.

Um último ponto no quadro local português para as entidades intermunicipais, que surgem também estabelecidos nesta lei, nos artigos 63º e seguintes, e que define a associação de órgãos locais no sentido de seguirem, de forma conjunta, as suas atribuições. Nesse sentido, e apenas a título meramente informativo, consideram-se associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos. Por seu turno, são entidades intermunicipais a área metropolitana e a comunidade intermunicipal.

Assim fica visto em revista, e sem um pormenor que a outra tipologia de artigo obrigaria, os principais aspetos do poder local em Portugal. Para além de uma evolução que se retratou por diversas mudanças e reformas a que a atualidade das circunstâncias obrigava,

olha-se hoje para um poder local aparentemente mais forte, com uma maior importância no panorama geral da administração, e com um conjunto de ferramentas realmente importantes para tentar promover a diferença junto das suas populações. Particularmente desde fins do século XX, o tema da reforma administrativa tem integrado a agenda política de grande parte dos governos dos países industrializados (Maia & Correia, 2022; Correia, 2024). Entenda-se por reforma um processo de aperfeiçoamento da Administração Pública, atraindo para o centro das atenções os problemas atuais do sistema (Pereira & Correia, 2020).

2. Regimes europeus

Estando a estrutura da administração local portuguesa mais bem percebida, será relevante fazer algumas pontes com outros países europeus, que revelam algumas particularidades cuja partilha poderá ser interessante.

Começando por França, é de notar que este país até finais dos anos 70 era dos mais centralizados que há conhecimento no continente europeu. François Mitterrand, em 1981, deu início a este processo de descentralização, que hoje conta mais de 54000 autoridades descentralizadas, divididas em quatro grandes níveis (Thoenig, 2005). Se mais precisos quisermos ser, existem cerca de 36000 municípios, mais de 90 departamentos, 22 regiões cuja fundação remonta aos anos 80 do século XX. Nos municípios existe ainda a chamada Assembleia, cuja definição local é Conseil Municipal, com um mandato de 6 anos, e onde se elege o Maire. Deixando França e passando para a vizinha Espanha, a mesma divide-se em municípios, comunidades autónomas e províncias. Desde logo destacar a existência de 8000 municípios no território espanhol, número impressionante ainda que bastante diminuto face a França, como falámos anteriormente. Existem ainda outros elementos da administração local, nomeadamente a Assembleia, em localidades com menos de 100 habitantes. Existe ainda a “Junta de Gobierno local”, órgão que surge associado ao Presidente da Câmara, e trabalha de forma colaborativa com o mesmo no exercício da função de gestão política, que pertence ao presidente, exercendo a mesma as funções executivas e administrativas que lhe tenham sido atribuídas pela Lei 7/1985, Reguladora das Bases do Regime Local, no seu artigo 127º. Toda esta conjuntura que caracteriza o governo local do país vizinho reconhece e promove formalmente a participação ativa dos cidadãos das decisões e na evolução do local, sem deixar de referir que esta formalização é também resultado da intensa mobilização urbana que a transição democrática trouxe ao país (Orueta, 2006).

Itália é um país que, na sua administração local, possui os municípios e as províncias, para além das regiões, que não se consideram autarquias locais. O decorrer do tempo levou a que os governos locais se tenham tornado mais articulados, e novas formas têm sido acrescentadas à Constituição. Uma variedade de formas associativas tem vindo a ser estabelecidas em seguimento aos esforços que foram promovidos no sentido de fundir as autoridades governamentais (Vesperini, 2009). Olhando a um contexto histórico, a necessidade de separar o poder central do poder local remonta ao século XIX, aproximadamente a metade do mesmo, e prova disso são algumas das leis que surgiram focadas nesse aspeto, como a “Lombardy-Veneto”, em 1832 ou a “Papal States”, em 1850 (Battilani, 2011). Em termos estatísticos, Itália conta então com 8103 municípios, que na sua constituição possui dois grandes órgãos: a assembleia e o presidente, que é eleito diretamente desde 1993 e que pode ser destituído diretamente pela assembleia, sob pena de a mesma também ser dissolvida nesse momento. Temos ainda a existência da “giunta comunale, conselho municipal, que é o órgão diretivo do município e que coopera com o presidente na administração do mesmo, baseando as suas atividades no princípio da transparência.

Passando para o regime belga, o mesmo aparenta ser bastante simples, com dois substratos locais, sendo eles os municípios e as províncias. O município é constituído pela assembleia, pelo órgão executivo colegial, constituído pelos membros eleitos pela assembleia, e pelo presidente, nomeado pelo Rei. Todos estes três órgãos do município exercem as suas funções num mandato de seis anos. A divisão do país em províncias remonta aos seus primórdios, aquando da proclamação da independência do país, o congresso nacional adotou em 1831 a Constituição do país, onde o seu primeiro artigo é claro e diz que o país se divide em províncias. Tal divisão expressa, ainda que de forma implícita, a força e a importância que o poder local tem não só no presente, mas também em toda a formação deste país. Uma característica que deverá ser referenciada, uma vez que é, de facto, bastante relevante, tem que com o conselho municipal. De acordo com a lei em vigor, o conselho é eleito uma vez a cada seis anos. A grande particularidade é que nas eleições para este órgão, todos os cidadãos que vivam neste país e tenham pelo menos 18 anos estão obrigados por lei a votar.

O regime holandês, por sua vez, é bastante semelhante em termos de estrutura ao regime belga. Constituído por dois grandes patamares, sendo eles os municípios e as províncias, com os primeiros a terem como órgãos a assembleia, o órgão executivo colegial, eleito pela assembleia, e o presidente, nomeado pela Rainha. Os mandatos nestes cargos são de quatro anos, ao contrário dos seis belgas. Olhando à sua história, nem sempre a forma de atuação se manteve constante, algo que se tem vindo a concluir um pouco por todos os

regimes analisados. Aqui, a chegada do New Public Management, fenómeno que decorreu um pouco por toda a Europa em final do século XX, teve algumas repercussões positivas na governança local, nomeadamente pelo facto de ter trazido consigo um grau crescente de perceção e controlo da política no seu processo de produção. Produziu ainda uma maior capacidade de controlo dos fluxos de controlo nos mesmos (Hendriks & Tops, 2003). Uma outra questão interessante que se pode deixar aqui, e que servirá de ponte para o seguinte regime a analisar, é que aquilo que foi feito nos anos 80 do século XX na Holanda, tornou-se moda no regime alemão nos anos 90, enquanto aquilo que se fazia nos anos 80 na Alemanha passou a ser utilizado na Holanda nos anos 90 (Hendriks & Tops, 1999). Vê-se aqui uma conexão bastante interessante que, podendo ser coincidência ou não, só demonstra o quão possível determinadas formas de atuação chegarem a diferentes locais em diferentes períodos e continuarem a ser eficientes para o mesmo.

Assim sendo, e como referido no parágrafo anterior, passa-se agora a analisar o regime alemão, e olhando para o período particular após a reunificação, o mesmo caracteriza-se por uma eleição direta da Assembleia e do Presidente da Câmara Municipal, com a regra geral do mandato do presidente ser superior ao do mandato da Assembleia. Interessante ainda a possibilidade de assembleia poder iniciar um processo de destituição do Burgomestre, órgão detentor do poder executivo, que se resolverá mediante uma votação popular.

As autoridades locais alemãs constituem um veículo importante na implementação de políticas, na medida em que chamam a si um conjunto elevado de responsabilidades e serviços. Na sua atuação empregam, regra geral, organizações privadas sem fins lucrativos para os ajudar na persecução dos seus objetivos (Reichard, 2003). Em termos históricos, é difícil de contar a história de um país como a Alemanha sem olhar para aquilo que foi o regime nazi. No pós-nazismo, surgem um conjunto de alterações radicais, que se compreendem, e que se mantêm durante um longo período, tendo as grandes alterações, que deram origem ao regime que hoje vigora, apenas surgido em finais dos anos 60 do século XX (Wollmann, 2000).

Por fim, será importante abordar um pouco do regime de Inglaterra, cuja administração local se divide em condados, distritos e comunidades. Existem mais de 300 autoridades locais espalhadas pelo país, entre eles os conselhos de condado, conselhos distritais. Existe ainda uma autoridade em particular, os “London Boroughs”, os chamados bairros de Londres, e que divide a cidade em 32 secções, se assim quisermos chamar. Uma das principais características é a existência de uma separação marcada entre a assembleia e o órgão executivo, existindo várias possibilidades, sendo elas a eleição da assembleia e do

Mayor; a eleição apenas da assembleia, com o presidente a ser eleito por esta ou ainda a eleição do presidente e da assembleia, surgindo um gestor nomeado pela assembleia para a resolução dos assuntos do quotidiano.

3. Regime dos Estados Unidos da América

O espectro que nos chega do continente americano, particularmente dos Estados Unidos da América, é muito diferente daquele que estamos habituados a ver tanto em Portugal como na Europa. Neste país reina a ideia de federalismo, que assenta no pressuposto de que a soberania é partilhada e possuída pela nação e pelos Estados (Mulcahy, 2002). Em termos práticos, e numa tentativa de melhor explicar como funciona o poder local neste país, o mesmo é responsável, um pouco à imagem de Portugal, de oferecer aos seus cidadãos as necessidades básicas, tais como o fornecimento de água e esgoto, a recolha de lixo, a proteção, entre outros. Estas funções são, no entanto, financiadas pelo governo federal. Em termos estruturais, existem dois níveis de organização local. Num substrato superior temos os condados que se dividem em municípios. Em certas situações, os condados poderão ser divididos em distritos. Em função da maneira como o Estado se constitui e se ordena, os municípios que delem fazem parte podem assumir variadas formas de denominação. Os diversos Estados deste país detêm, cada um, o seu próprio código civil e criminal, não havendo uma unanimidade a nível de todo o território no que a este assunto diz respeito.

No que aos órgãos de poder diz respeito, os três níveis de administração têm em si diferentes órgãos para os diferentes poderes. Ao nível federal temos o Congresso dos EUA responsável pelo poder legislativo; o Presidente, de momento Joe Biden, pelo poder executivo e os Tribunais pelo poder judicial. No setor intermédio, onde se encontram os Estados, temos o legislativo estadual, o governador e os tribunais estaduais nos três órgãos do poder. Por fim, e no setor que mais interessa a este artigo, temos o poder local, com poder legislativo ao nível da Câmara Municipal, o poder executivo com o prefeito e os tribunais locais com o poder judicial.

A verdade é que toda esta estrutura e forma de viver tem as suas bases no federalismo. Ainda que não seja fácil de entender o conceito, por se revelar tão vasto, no contexto americano poderá considerar-se que o mesmo surge no século XVIII, com o surgir de uma ideologia que defendia que podem existir diversos níveis de governo, independentes entre si, e que podem existir dentro de uma única entidade política (LaCroix, 2010). O surgimento do

federalismo remonta a este mesmo século, mais precisamente a 1787, aquando da formação da Constituição dos Estados Unidos. Nesta, os seus autores entenderam que esta ideia do federalismo seria a melhor forma de governar. Desta forma teríamos o poder a permanecer nos seus cidadãos e não num único órgão de poder. Assim, em vez de surgir estado unitário, com um governo soberano e um conjunto de estados com funções meramente administrativas, temos um sistema em que o povo mantém a sua soberania, delegando alguns poderes ao governo nacional, e reservando alguns poderes para os estados (Katz, 1997). Como se pode entender ao ler tais afirmações, estando perante um modelo que não quer retirar o poder de decisão da mão dos verdadeiros interessados. Não quer tornar cada estado um mero órgão administrativo de suporte.

Este tópico do federalismo tem vindo a evoluir ao longo do tempo, passando por eras como a do federalismo corporativo, um federalismo mais centralizado, o novo federalismo e o federalismo representativo. De facto, desde os anos 60 do século XX, o federalismo tem efetuado uma maior pressão no que à supremacia do poder central face ao local diz respeito, no entanto temos vindo a assistir a uma cooperação em maior nível face a períodos anteriores (Zimmerman, 2008). Tal cooperação é visível neste modelo federal utilizado, nomeadamente no que à partilha de responsabilidade entre os diversos níveis no que às principais questões diz respeito (Shin, 2019). Por outro lado, se quisermos olhar a finais do século XIX, o mesmo ficou marcado por uma forte intervenção federal sobre o poder dos Estados controlarem a economia, nomeadamente no período que se seguiu à Guerra Civil (Shin, 2018).

Este modelo do federalismo não é, no entanto, livre de riscos associados. Um problema que se pode levantar é o registado na Índia, onde a coligação política associado ao processo de liberalização económica, levou a que alguns estados tenham aumentado em muito o seu poder, à base do enfraquecer de outros (Adeney & Bhattacharyya, 2018). Olhando para o caso específico dos Estados Unidos, toda esta fragmentação torna as políticas redistributivas mais difíceis de aplicar e executar (Radin & Boase, 2000). Para além disso, torna-se evidentemente difícil manter uma política comum nos diversos locais do país, em virtude da grande independência que é atribuída ao poder local. Por isso mesmo, até que ponto tanta autonomia não colocará em causa alguma uniformização que queira ser feita em todo o país. Um exemplo que pode ser dado e que é bastante atual é o da posse de armas, em que as leis relativas à posse de armas variam de estado para estado, e onde os últimos anos têm revelado um número crescente de massacres em escolas, igrejas e outros espaços públicos com recurso a armas de fogo. No entanto alguns estudos que têm sido efetuados

revelam que ainda não existe uma compreensão clara de como se relaciona a posse de armas por indivíduos e as leis relativas ao porte das mesmas, no entanto parece haver uma relação direta entre Estados com leis mais permissivas quanto à posse de armas e a ocorrência de massacres, para além que os últimos anos revelam a tendência para as taxas de tiroteios em massa em estados restritivos diminuíram e as dos estados permissivos aumentaram (Reeping et. al, 2019).

Estando a questão de federalismo devidamente explicada, será relevante para este estudo voltar a centrar atenções na forma como a política nos Estados Unidos se desmultiplica antes de proceder a uma análise comparativa. Sendo assim, em seguida faço uma apresentação simples de como se estrutura o setor local de modo a possibilitar o melhor entendimento do leitor.

Como abordado anteriormente, os poderes não concedidos ao governo federal são reservados aos Estados e ao povo, que estão divididos entre os governos estaduais e locais. Para além disso, os três grandes níveis têm em si órgãos responsáveis pelos três grandes poderes que são reconhecidos, o legislativo, executivo e judicial.

O poder local e os governos locais estruturam-se, regra geral, em dois níveis: os condados e municípios, que se podem denominar também de cidades. Os governos municipais tendem a organizar-se em torno de um centro populacional, podendo os mesmos variar bastante em número de tamanho. Basta olhar para a diferença de habitantes entre os municípios de Nova Iorque, que conta com milhões, e os de Jenkins, Minnesota, onde apenas possui algumas centenas.

No que às suas funções diz respeito, os municípios assumem geralmente a responsabilidade por parques e serviços recreativos, polícia e bombeiros, serviços de habitação, serviços médicos de emergência, tribunais municipais, serviços de transporte, onde se incluem os transportes públicos, bem como as obras públicas, tais como ruas, esgotos, remoção de neve, algo muito comum no país derivado do clima do mesmo, bem como a sinalização. Em certas situações, funções de governo local são realizadas fora do limite do seu município, nomeadamente a questão da educação e dos distritos escolares, bem como a organização em distritos para a proteção contra incêndios.

Uma última matéria que carece de um parágrafo de explicação será a da legitimidade e eleição dos órgãos. Enquanto o Governo Federal e os governos estaduais partilham o poder de inúmeras formas, a um governo local o poder deverá ser delegado pelo Estado. Em geral o que acontece é que os presidentes de câmara, os conselhos municipais e outros órgãos de

governo são diretamente eleitos pelo povo, nomeadamente pela proximidade maior que existe entre os órgãos políticos e a população.

Análise crítica

Descrever todos estes regimes é uma tarefa bastante complicada, na medida em que nem sempre é fácil aceder a documentos próprios que ajudem a entender como a realidade de facto ocorre. Essa dificuldade é acrescida no regime americano, que é tão único no mundo que a descrição do mesmo poderia dar um excelente artigo. No entanto, com aquilo que foi elaborado podem ser retiradas algumas conclusões interessantes. Começando pelo regime americano, na medida em que foi o último a ser falado, é possível ver que as diferenças de poder são bastante vincadas. Esta ideia de federalismo que paira no país tem as suas vantagens, uma vez que quer aproximar dos centros de decisão e tornar a política “de todos”, na medida em que a mesma será feita “dos cidadãos para os cidadãos”. Olhando para este regime o que também se pode constatar é que, apesar de toda esta tentativa de descentralização, enquanto investigador posso começar a colocar em causa até que ponto não estaremos perante uma excessiva autonomia. O que se tem visto na história recente deste país é que o próprio se tende a tornar confuso. Olhando para casos práticos e bem recentes, como é o caso da polémica em torno do aborto, em que o próprio presidente se encontra contra a decisão do supremo, deixa de se entender muito bem o que cada órgão realmente faz. O facto de cada Estado ter a competência de decidir se o porte de armas é legal ou não torna todo o sistema confuso, na medida em que porte de armas no Estado A é crime, mas no B já não será? Toda esta disparidade que chega à base da pirâmide, ao poder local, como já foi demonstrado anteriormente, cria não só uma sensação de insegurança, como de alguma confusão, na medida em que um cidadão que viva num Estado e se desloque para outro tenha de ter em atenção se tudo aquilo que fazia no de origem poderá fazer no de chegada. Ainda que a ideia seja bastante interessante, parece existir uma tendência para o descontrolo do regime, e quanto mais polémicas são as temáticas, mais essa tendência se torna evidente.

Olhando agora para o regime português, e fazendo em seguida a ponte para os regimes europeus analisados, Portugal tem, ao longo dos tempos, conseguido aprimorar o mesmo no sentido do tornar mais eficiente. No entanto, o mesmo aparenta estar longe da perfeição, e alguns problemas parecem saltar à vista. O primeiro que se pode colocar é o facto de a renovação dos quadros ser bastante difícil. O regime é bastante protetor com os seus trabalhadores e por isso a entrada no mercado de trabalho para estudantes da área, com

uma preparação mais atual, e principalmente capazes de dominar a era tecnológica, algo que uma boa parte dos quadros atuais não consegue, gera como que um estagnar desses mesmos quadros, algo que no futuro poderá ser problemático, uma vez que poderá ter de surgir uma renovação em massa de uma geração que não terá a possibilidade de se adaptar da forma correta. Para além disso, e falamos aqui de um problema que se alarga a todo o sistema, os quatros anos de mandato não permitem grandes alterações. As sucessivas quedas de governo e mudanças de cor política na liderança não permitem um projeto sustentado e de longo prazo. Existe uma preocupação excessiva com a manutenção no poder, pelo que desprezam o longo prazo em virtude do “sucesso” imediato, que se virá a constatar no futuro que não será um sucesso real. Para além disto, e não querendo entrar em contrassenso com o que fora dito anteriormente relativo aos poderes diversificados das autarquias, as mesmas encontram-se bastante dependentes do orçamento do Estado, estando desta forma toda a sua atuação dependente do que é fornecido a cada um dos municípios para a sua atividade anual. Para além disso quando olhamos para as principais fontes de receitas dos municípios, as mesmas estão muito presas ao setor imobiliário, não existindo uma real capacidade de alcançar receitas por meios que não este.

Olhando comparativamente para o regime português e o do Estados Unidos da América, podemos ver que existe algumas divergências, nomeadamente no que ao poder diz respeito. Como foi explicado, a separação de poderes que existe no regime americano no sentido de levar o poder de decisão para mais próximo dos cidadãos é algo que não existe, a um nível tão elevado, em Portugal. Porém, como já foi dito anteriormente, esta excessiva descentralização pode levar a que não haja um sistema unitário. Em Portugal essa unidade existe, no entanto não se consegue perceber até que ponto a mesma é bem conseguida. O país encontra-se centralizado de uma forma até excessiva no litoral, e em Portugal nas grandes cidades de Lisboa e Porto, existindo uma crescente desertificação do interior. Isto coloca a questão de até que ponto um poder mais autónomo, uma divisão estadual, como existe no regime americano, não poderia promover um desenvolver dessas regiões menos habitadas, uma vez que o facto de o poder central se encontrar principalmente situado em Lisboa leva a que exista uma concentração massificada de serviços nesta zona.

É difícil dizer se um regime é melhor que o outro. Aliás, não é de todo fácil dizer que existe algum tipo de superioridade de um destes regimes aqui apresentados face aos restantes. Cada um enquadra-se em um país que nada tem de igual aos restantes. Desde poder económico a população, sem esquecer a história associada a cada um destes, todos acabam por ter as suas particularidades, que podem ou não justificar o estilo de governança existente.

Nenhum deles é perfeito e precisa de limar arestas, mas o foco em ficar no poder e no curto prazo tende a superiorizar-se face ao longo prazo, não havendo por isso uma perspectiva para um paradigma de mudança no futuro mais recente.

Conclusões

A escrita deste artigo tinha como principal objetivo o de dar a conhecer melhor os regimes locais em diversos países, para depois poder comparar os mesmos com o português, e ter assim uma melhor noção do que poderá ou não ser melhorado nos diversos sistemas. E esse objetivo foi concluído com sucesso. Ao longo destas páginas pude exprimir, de forma imparcial, aquilo que de melhor e pior se faz nestes regimes.

Os Estados Unidos da América são, de facto, um mundo à parte dentro do próprio mundo. Com um regime tão típico, torna-se complicado de apontar críticas ou dizer que o mesmo se poderia adaptar noutro local do globo, visto falarmos de um país, ele próprio, tão único e olhado por todo o restante o mundo como um símbolo. No entanto, como escrevi na análise crítica, esta forma de separação de poderes leva a que opiniões contrárias ocorram dentro do poder, como é o recente caso do aborto.

Mais uma vez, e como referido no princípio deste artigo, o mesmo poderá ser uma fonte de conhecimento imparcial para todo e qualquer leitor que melhor queira entender como toda esta temática funciona. A linguagem utilizada é bastante corrente e o artigo encontra-se organizado de forma que, à medida que o leitor o vá lendo, vá entendendo melhor do que se fala. Toda a estrutura deste artigo foi pensada nesse mesmo sentido.

No que a teoria diz respeito, o artigo afasta-se um pouco da maioria do trabalho que tem sido feito, que tende a aproximar duas realidades e compará-las. Este artigo eleva a comparação a um maior número de regimes e tenta comparar os mesmos e dar a conhecer todos eles sem qualquer restrição política e de forma imparcial.

No entanto nem tudo foi feito da melhor forma possível. Algumas limitações podem ser apontadas a este artigo, nomeadamente a falta de capacidade de chegar, por exemplo, ao contacto com atores políticos que vivenciem esta realidade, e possam dar o seu contributo de modo que todos possam entender se aquilo que se escreve e se supõem ser a realidade é, de facto, a mesma.

No futuro, a possibilidade de poder incorporar esta análise mais prática, com recurso a entrevistas, poderá ser a forma de elevar este artigo a um outro patamar, atingindo uma realidade mais palpável e analisável.

Referências

- Adeney, K., & Bhattacharyya, H. (2018). Current challenges to multinational federalism in India. *Regional & Federal Studies*, 28(4), 409-425.
- Battilani, P. (2011). *Local administration funding and regional disparities in Italy before WW1*. [Working paper].
- Bilhim, J. (2004). A governação nas autarquias locais. *Coleção Inovação e Governação nas Autarquias*. Sociedade Portuguesa de Inovação.
- Carvalho, M. (2011, 21 novembro-22 novembro). *Gestão Pública: Um novo paradigma para a governação da Administração Local em Portugal*.
- Cenci, A., Bedin, G., & Fischer, R. (2011). Do liberalismo ao intervencionismo: o estado como protagonista da (des) regulação econômica. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, 3(4), 77-97.
- Correia, P. (Coord.) (2024). *FDUC Handbook de Administração Público-Privada*. CEDIPRE – Centro de Estudos de Direito Público e Regulação | Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- Correia, P., & Pereira, S. (2022). O Impacto da Pandemia COVID-19 no Desempenho Estatístico das Ações Executivas Cíveis: O que nos Dizem os Dados até ao Momento?. *Solicitadoria e Ação Executiva – Estudos*. 8, 216-234.
- Correia, P., Mendes, I., Dias, I., & Pereira, S. (2020). A evolução do conceito de serviço público no contexto das mudanças de estado e concessões político-administrativas: uma visão aglutinadora. *Revista da FAE*, 23(1), 45-64.
- Despacho n° 75 do Ministério. (2013). Diário da República: I série, n°176 <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/75-2013-500023>.
- Despacho n° 39 do Ministério. (2021). Diário da República: I série, n°121 <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/39-2021-165723198>.
- Hendriks, F., & Tops, P. (1999). Between democracy and efficiency: trends in local government reform in the Netherlands and Germany. *Public administration*, 77(1), 133-153.
- Hendriks, F., & Tops, P. (2003). Local public management reforms in the Netherlands: Fads, fashions and winds of change. *Public Administration*, 81(2), 301-323.
- Katz, E. (1997). American Federalism: past, present and future. *US Information Agency Electronic Journals*, 2(2), 9-10.
- Kettl, D. (2000). Public administration at the millennium: The state of the field. *Journal of public administration research and theory*, 10(1), 7-34.
- LaCroix, A. (2010). *The ideological origins of American federalism*. Harvard University Press.
- Machado, J., & Alves, J. (2014). Município, Território e Educação-A administração local da educação e da formação.
- Maia, T., & Correia, P. (2022). Desafios da Implementação da Nova Gestão Pública. *Lex Humana*, 14(2), 121-138.
- Martins, N., Correia, P., & Pereira, S. (2021). Ciberjustiça em Portugal: A vigilância eletrónica como estratégia da política criminal. *Lex Humana*, 13(2), 177-189.

- Mulcahy, K. (2002). The state arts agency: An overview of cultural federalism in the United States. *The Journal of Arts Management, Law, and Society*, 32(1), 67-80.
- Orueta, F. (2006). Spain: local democracy and citizen participation. *Space and Polity*, 10(3), 263-278.
- Pereira, S., & Correia, P. (2020). Movimentos Pós-Nova Gestão Pública: O Novo Serviço Público. *Lex Humana*, 12(1), 69-85.
- Pereira, S., & Correia, P. (2022a). Ensaio sobre governação ao nível local. *Synesis*, 14(2), 90-104.
- Pereira, S., & Correia, P. (2022b). Ensaio sobre a complexidade da prestação de serviços públicos. *Lex Humana*, 14(1), 149-163.
- Pereira, S., Correia, P., & Lunardi, F. (2022). Desafios na implementação da nova gestão pública na judicatura portuguesa: O juiz tradicional versus o juiz gestor. *Humanidades & Inovação*, 9(19), 125-134.
- Radin, B., & Boase, J. (2000). Federalism, political structure, and public policy in the United States and Canada. *Journal of Comparative Policy Analysis: Research and Practice*, 2(1), 65-89.
- Reeping, P., Cerdá, M., Kalesan, B., Wiebe, D., Galea, S., & Branas, C. (2019). State gun laws, gun ownership, and mass shootings in the US: cross sectional time series. *bmj*, 364.
- Reichard, C. (2003). Local public management reforms in Germany. *Public administration*, 81(2), 345-363.
- Resende, S., Correia, P., & Lunardi, F. (2022). The Modernization of Administration through the Lens of Google Scholar. *European Journal of Applied Business and Management*, 8(4), 126-140.
- Santos, L. (2014). *Balanced scorecard: Contributos para a implementação na Administração Local*. [Tese de Doutoramento]. Instituto Superior de Educação e Ciências.
- Secchi, L. (2009). Modelos organizacionais e reformas da administração pública. *Revista de administração pública*, 43, 347-369.
- Serra, J. (1988). As reformas da administração local de 1872 a 1910. *Análise Social*, 1037-1066.
- Shin, G. (2018). The Lesson from the Modern American Federalism: A Challenge to Effective Public Policy Performance. *Perspectives on Federalism*, 10(2), 300-320.
- Shin, G. (2019). Welfare, innovation capacity, and economic performance: Evidence from American federalism. *Public Policy and Administration*, 34(3), 349-381.
- Teles, F. (2016). Local government and the bailout: Reform singularities in Portugal. *European Urban and Regional Studies*, 23(3), 455-467.
- Thoenig, J. (2005). Territorial administration and political control: Decentralization in France. *Public administration*, 83(3), 685-708.
- Vesperini, G. (2009). Regional and Local government in Italy: an overview. *Available at SSRN 1332762*.
- Vidal, J. (2020). Pandemia do COVID-19 e mudanças no Estado: surgirá uma nova administração pública em resposta essas mudanças?. *Cadernos EBAPE. BR*, 18(4), 924- 935.

Wollmann, H. (2000). Local government modernization in Germany: Between incrementalism and reform waves. *Public administration*, 78(4), 915-936.

Zimmerman, J. F. (2008). *The Government and Politics of New York State*. SUNY Press.